

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, ÀS EMENDAS DO SENADO  
FEDERAL À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 433, DE 2008  
(PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23, DE 2008).**

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como Relator da Medida Provisória nº 433, cujo projeto de conversão foi aprovado por esta Casa e enviado ao Senado Federal, que fez 3 emendas, nós acatamos a Emenda nº 2, que trata da questão do querosene, e a Emenda nº 3, que trata da questão do álcool, mas não acatamos a Emenda nº 1, que quer excluir do benefício as massas e os biscoitos. Se essa exclusão estivesse em inciso separado, eu até poderia admitir. Mas, como ela é agregada ao inciso que trata da isenção, entendo que não dá para acolhê-la, até porque a própria Associação Brasileira da Indústria de Massas Alimentícias — ABIMA nos mandou um e-mail dizendo que é contra essa emenda, porque já está garantida a desoneração. A partir do momento em que se cria uma separação, causa-se uma grande confusão, porque não se sabe quando fornecer farinha de trigo para o pão ou para massas. Vai ser criada uma separação, com a qual não concordamos.

Portanto, Sr. Presidente, acolho as Emendas nºs 2 e 3 e rejeito a Emenda nº 1, garantindo, sem qualquer sombra de dúvida, a redução do preço do pãozinho, que é a grande conquista da Medida Provisória nº 433, de 2008.